



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/031

Vitória, 28 de fevereiro de 2020

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação, OF. PRE N° 016/2020, de autoria do Vereador Cleber José Félix, conforme manifestação da Secretaria de Cultura às fls. 06 do processo 354863/2020.

Atenciosamente,


Wallace Nascimento Valente
Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc.354863/2020 - PMV
vsn

Processo: 585/2020

Tipo: Resposta Requerimento de Informação:
37/2020

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/03/2020 19:05:02

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: encaminhamento resposta ao Requerimento de Informação, nº 016/20, de autoria do Vereador Cleber José Félix.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

of
e

Processo 354863/2020

À SEGOV/SUB-RI

Em atenção à solicitação feita pelo Vereador Cleber Félix, e manifestação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural, informamos que apenas o Conselho Municipal de Política Cultural é vinculado à esta Secretaria e que a Câmara não possui assento conforme composição da lei nº 9410/2019.

Segue para conhecimento e orientação quanto à resposta a Câmara.

Em 3 de fevereiro de 2020.


Leliane Krohling Vieira

Secretária Municipal de Cultura em exercício

03
e

À SEMC/GAB

Em atendimento ao pedido, fls. 02, através de informações cedidas pela Gerência de Patrimônio Histórico-Cultural, Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e por esta Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, estão vinculados à Secretaria Municipal de Cultural os seguintes conselhos:

- Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória (CMPC), criado pela Lei nº 7.482/2008 e reformulado pela Lei nº 9.410/2019;
- Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas, criado pela Lei nº 5.162/2000; e o
- Conselho Gestor do Museu Capixaba do Negro "Verônica da Pas" - MUCANE, criado através do Decreto nº 15.078, que instituiu o Museu Capixaba do Negro "Verônica da Pas".

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VITÓRIA (CMPC)

Criado pela Lei Municipal 7.482/2008 e reformulado pela Lei nº 9.410/2019, o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória (CMPC) é um órgão normativo e consultivo da Política Cultural da Cidade de Vitória, constituído pelo Poder Público e Sociedade Civil, e todos possuem suplentes. Eles exercem um mandato não remunerado de dois anos e têm direito a mais uma nomeação.

Dentre suas competências está a formulação, o acompanhamento e a análise da política de desenvolvimento cultural de Vitória, que deve seguir as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipal, estadual e nacional de cultura. Também é responsável por fiscalizar ações de cultura na capital, emitir e analisar pareceres sobre questões ligadas à área e colaborar na articulação das iniciativas entre organismos públicos e privados.

Composição do Conselho, conforme Lei nº 7.482/2008:

- a) 11 membros do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes);
- c) 01 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
- d) 13 integrantes da Sociedade Civil, representando entidades ou áreas culturais de Vitória, assim descritas: cultura popular, artesanato, teatro, dança, circo, música, literatura, patrimônio e arquitetura, audiovisual, artes visuais, instituição não governamental, agremiação carnavalesca e Conselho Popular de Vitória (CPV).

Composição do Conselho, conforme Lei nº 9.410/2019:

- a) 12 membros do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 membro de instituição de ensino público federal no Espírito Santo;

- Oh
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos - SEMCID;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade - SEDEC;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SEMTUR;
 - f) 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades legalmente organizadas do Movimento Negro, sediados em Vitória.

Ressaltamos que em nenhum dos conselhos vinculados a SEMC o Poder Legislativo Municipal tem assento. No entanto, a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória tem assento no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.155/2000.

COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Criado pela Lei nº 5.155/2000, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura tem a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura que é constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Vitória.

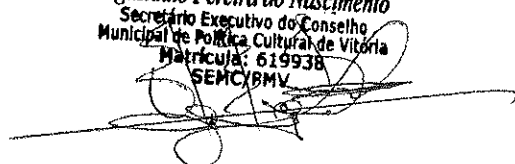
O Comitê Gestor é composto por:

- 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal,
- 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura,
- 01 (um) membro indicado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,
- 01 (um) membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo,
- 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal 01
- 01 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Cumpramos destacar que em 30 de janeiro de 2019 fora publicada no Diário Oficial do Município de Vitória, Edição nº 1108, Portaria nº 003/2019, nomeando como membro do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura o Vereador Leonil Dias da Silva, representando a Câmara Municipal de Vitória. Destacamos ainda que em 2019, houve apenas 02 (duas) reuniões, sendo estas nos meses de Julho e Setembro, as quais contaram com a presença do Vereador.

Em, 29 de janeiro de 2020.

Agustinho Pereira do Nascimento
Secretário Executivo do Conselho
Municipal de Política Cultural de Vitória
Matrícula: 619938
SEMCYBMV





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.410

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 03 / 19
RUBRICA

Dá nova redação a Lei n°
7.482, de 12 de junho de 2008.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. A ementa da Lei Municipal n° 7.482, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória (CMPC) e dá outras providências.

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, conforme estatui o Art. 241, da Lei Orgânica do Município de Vitória, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, fundamentado nos princípios da transparência, promoção e da garantia do direito humano à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Vitória e do Plano Municipal de Cultura.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, que tem caráter deliberativo, consultivo e normativo, compete:

I - formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no Município de Vitória, em consonância com as diretrizes das conferências municipais, estaduais e nacionais de cultura.

II - apreciar, aprovar e revisar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - avaliar o planejamento anual, os instrumentos de financiamento da cultura, em especial o Projeto Cultural Rubem Braga e o relatório anual de gestão da Secretaria de Cultura;

- IV - cooperar com a articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- V - analisar e emitir parecer sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;
- VI - incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e dos artistas do Município no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de formação e intercâmbio na área da cultura;
- VIII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória;
- IX - analisar, emitir parecer e deliberar sobre os atos relativos ao registro e ao inventário dos bens de natureza-imaterial e material móvel;
- X - remeter questões relativas à preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, acompanhadas de análise e parecer, em atenção ao que exige o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória vigente;
- XI - convocar a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, caso o Chefe do Poder Executivo não a convoque no prazo legal, por deliberação da maioria de seus membros;
- XII - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Vitória.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:
- I - 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
- a) 04 (quatro) representantes do órgão responsável pela Cultura de Vitória, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura ou equivalente;
 - b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela economia criativa;
 - c) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo turismo;
 - d) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela ciência, tecnologia e inovação;
 - e) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela assistência social;
 - f) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela educação;

- g) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela cidadania e direitos humanos;
- h) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
- i) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
- j) 01 (um) representante de instituição de ensino público federal no Espírito Santo;
- k) 01 (um) representante de instituição do patrimônio histórico federal no Espírito Santo;

II - 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 01 (um) representante da cultura popular;
- b) 01 (um) representante do artesanato;
- c) 01 (um) representante do teatro;
- d) 01 (um) representante da dança;
- e) 01 (um) representante do circo;
- f) 01 (um) representante da música;
- g) 01 (um) representante da cultura hip hop;
- h) 01 (um) representante do livro, leitura e literatura;
- i) 01 (um) representante do patrimônio cultural e arquitetura;
- j) 01 (um) representante do audiovisual;
- k) 01 (um) representante das artes visuais;
- l) 01 (um) representante da cadeia criativa do carnaval;
- m) 01 (um) representante da cadeia inovadora e produtiva da cultura;
- n) 01 (um) representante de pessoa jurídica de natureza privada, voltada para atividades artístico-culturais.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão eleitos em seus respectivos fóruns setoriais.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória caberá voto, somente, em caso de empate.

§ 5º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado à instância Municipal.

Art. 4º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período de tempo, independentemente dos setores representados.

§ 1º. Perde o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões ordinárias durante o mandato.

§ 2º. Na ausência temporária ou definitiva do conselheiro titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

Art. 5º. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município e não será remunerada.

Parágrafo único. O exercício de Conselheiro tem prioridade em relação às funções do cargo público.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Fóruns Setoriais de Cultura.

Art. 7º. Ficam criados os Fóruns Setoriais de Cultura que serão regimentados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória para discussão, avaliação e formulação das políticas e ações culturais.

Art. 8º. O Conselho poderá ainda estabelecer Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos temporários.

Art. 9º. A Secretaria de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, para o desempenho de suas atribuições, bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória terá garantido o direito de publicação de seus atos no Diário Oficial do Município de Vitória.

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destina a avaliar, debater e propor diretrizes para a formulação da política municipal de cultura.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo convocar a Conferência Municipal de Cultura.

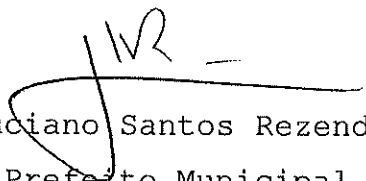
Art. 11. Enquanto não for publicado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, permanece em vigor o atual, exceto o que foi alterado pela presente Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 13. Fica revogado o Art. 11 da Lei nº 4.213, de 01 de junho de 1955, e a Lei nº 4.364, de 24 de maio de 1996."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de março de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1334885/19